



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO Nº 140, DE 2021

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 2 de dezembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 43/2021

Processo Administrativo nº 11.047/2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NO ÂMBITO DA LINHA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar a operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, até o valor de R\$ 72.620.000,00 (setenta e dois milhões e seiscentos e vinte mil reais), no âmbito da linha de crédito Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, na modalidade Apoio Financeiro, nos termos da Resolução CMN nº 4702, de 19 de dezembro de 2018, e modificações posteriores, destinados à reforma, modernização e construção de equipamentos públicos, aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, observada a legislação vigente e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo* as receitas e parcelas de Quotas do Fundo de Participação do Município - FPM, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e de Comunicações - ICMS, e de produto de arrecadação de outros impostos com a idêntica finalidade que venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso IV do art. 158 e na alínea "b" do inciso I, do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese dos impostos mencionados que venham a ser substituídos por idêntica finalidade, serão conferidos à Caixa Econômica Federal poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplência.

§ 2º Para efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários, à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



§ 3º Os poderes previstos no *caput* e nos §§ 1º e 2º deste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Santo André não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos celebrados com a Caixa Econômica Federal, para implementação do empreendimento.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta lei deverá ser consignado como receita no orçamento ou em crédito adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O orçamento ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 6º O Poder Executivo consignará na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 3 de dezembro de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Proc. nº 8892/2021
LSM

